DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Outros Atos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.702, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
Autoria: Carlos Alberto de Almeida Salles

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de maio de 2008, que Institui ponto facultativo na data natalícia do servidor público municipal. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da lei Municipal nº 3.608, de 08 de maio de 2008, que "Institui ponto facultativo na data natalícia do servidor público municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Na data de seu aniversário natalício, será facultado ao servidor público faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza.

§ 1º Se a data do aniversário do servidor coincidir em sábado, domingo ou feriado, o ponto facultativo será gozado no primeiro dia útil após a data coincidida.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se a data do aniversário do servidor for o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro, será considerado como data de aniversário natalício, no ano que não for bissexto, o dia 1º (primeiro) de março.

§ 3º Para efeito do estabelecido no caput, o servidor, observado o disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar na véspera ao seu superior imediato a sua intenção de falta, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao setor competente a ocorrência "aniversário" no dia correspondente.

§ 4º A não observância do disposto nos parágrafos anteriores, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo em hipótese alguma, a reposição do mesmo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada para bens dominicais do Patrimônio Público, a área de 22.342,00 metros quadrados, situada na Secção Laranja Azeda, na Fazenda Tietê, objeto da matrícula nº 16.084, registrada junto ao Cartório de Imóveis e Anexos de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com as seguinte divisas e confrontações:

Começa no ponto 1, situado no encontro da curva de desapropriação, cota 330,00m com o encontro da cerca de divisa com uma linha ideal, no limite da faixa de domínio da estrada; segue pela linha ideal em curva, num desenvolvimento de 245,00 metros, confrontando com a referida estrada, até o ponto 2, situado no encontro da linha ideal com uma cerca de divisa; segue pela cerca com rumo de N 16º21'21"W, por uma distância de 136,62m, confrontando com o Sítio Ishioka, de Massao Ishioka, até o ponto 3, situado no encontro da cerca de divisa com a curva de desapropriação, cota 330,00 m; segue de desapropriação na cota 330,00 m; por uma distância de 311,93 metros confrontando com o reservatório da usina de Três Irmãos, até o ponto 1, onde teve início a descrição.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º As eventuais despesas que originarem com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.704, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no exercício de 2019, conforme minuta do convênio e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 83, de 28 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2019.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O CONVÊNIO A SEGUIR

Nº XXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como MUNICÍPIO; e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto

- SP, neste ato representada por seu provedor Senhor Adriano Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.426.881-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.479.958-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 990, Bairro Sede, nesta cidade, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de 20....., sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Convênio deverão ser gratuitos;

II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica e a Estratégia Saúde da Família;

III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) Educação Permanente de Recursos Humanos;

d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;

b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço conveniado, após o atendimento às obrigações constantes da letra “b”, “f”, “g” e “h” do item II desta Cláusula;

c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;

f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

II - DA SANTA CASA:

a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para a execução deste convênio;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

convênio;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.

f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;

g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o dia 15 do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;

h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Indicar responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até uma semana da assinatura do presente instrumento;

j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município;

k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;

l) Fica obrigada a depositar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 6785-7, Conta Corrente nº 447-2, em cumprimento às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA:

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a realizar repasses à SANTA CASA observando a estimativa prevista no cronograma d

o Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II – DOS REPASSES:

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço conveniado, na forma da letra “b” do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante a emissão de cheque a ser retirado junto ao Setor de Tesouraria.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução deste Convênio, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município, bem como o disposto neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do objeto deste Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por um representante da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer trimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de Decreto, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Convênio.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º - Caso o parecer trimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Convênio só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA NONA:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio, serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, XX de XXXXXXXX de XXXX.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA

PROVEDOR DA SANTA CASA

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG. :-

2.ª _____

Nome :-

RG. :-

LEI Nº 4.705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com o objetivo de integrar a Santa Casa ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta do convênio e Plano Operativo Assistencial para o exercício de 2019, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 302 0025 2042 0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da Lei Complementar nº 83, de 28 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2019.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O CONVÊNIO A SEGUIR

Nº XXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1.622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como MUNICÍPIO; e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu provedor senhor Adriano Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.426.881-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.479.958-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 990, Bairro Sede, nesta cidade, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de ....., sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, CNES nº 2083027, situado à Rua Dermival Franceschi, nº 505, Bairro Vila Carvalho

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão do AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1 – atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

4 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar.

3 – utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME;

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 – utilização dos serviços gerais;

9 – fornecimento de roupa hospitalar;

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

11 – alimentação com observância das dietas prescritas; e

12 – procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos de observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;

b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos; e

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II – do MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e

d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição de metas de qualidade;

V – descrição das atividades e de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à pratica de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

acompanhamento de desempenho institucional.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste convênio, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

4 – nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, ao MUNICÍPIO, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito de cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação

estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO;

XIII – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/ Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos acasos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

O CONVENIADO receberá mensalmente do MUNICÍPIO/FMS os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Município de Pereira Barreto, bem como recursos provenientes do Município, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Plano Operativo em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que tratam o Plano Operativo, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrem reclassificação para procedimento de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias após assinatura desse termo, cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar ao Município o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste convênio, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	Secretaria Municipal da Saúde
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS
10 302 0025 2042 0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I ¬– A entidade Conveniada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II – O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS,

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese do MUNICÍPIO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO ¬– Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente às referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano Operativo que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Adriano Oliveira da Silva

Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG :-

2.ª _____

Nome :-

RG :-

LEI Nº 4.706, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio entre os municípios de Pereira Barreto, Sud Menucci e Suzanápolis e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar e/ou rerratificar convênio com os Municípios de Sud Menucci e Suzanápolis que objetiva a continuidade e execução de programas da coordenadoria de reintegração social e cidadania, consoante minuta do termo de convênio e plano de trabalho em anexo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao cumprimento da presente Lei no PPA, LDO e LOA a partir do exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE PEREIRA BARRETO-SP, SUD MENUCCI E SUZANÁPOLIS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CIDADANIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 3.160.944-2 /SSP-SP e CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Av. Humberto Lietdke nº 1.622, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 45.746.120/0001-70, sediado na Rua Cláudio Luiz de Castilho, no 415, Sud Mennucci, SP, CEP no. 15.360-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JULIO CESAR GOMES, portador do RG 7.897.172-X/SSP-SP e do CPF (MF) no. 974.574.188-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cícero Castilho Cunha, no. 281, na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, CEP no. 15.360-000 e O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Primeiro de Maio, n. 0 456, centro, CNPJ. 59.764.944/0001-88, por seu Prefeito Municipal, VALTER CRUSCA LOURENÇO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n. 0 11.403.595 SSP/SP e do CPF. nº 617.834.2018-04, residente e domiciliado na Avenida 1º de Maio nº 654, Centro, no município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, adiante designados simplesmente CONVENIADOS, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a ação compartilhada entre Convenente e Conveniados, para a conjugação de esforços voltados à implantação de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas, do Programa de Atenção ao Egresso e Família e do Programa Pró-Egresso firmado pelo Município de Pereira Barreto com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria de Administração Penitenciária, do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONVENENTE:

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com todos os encargos, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) divulgar as ações do convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria de Administração Penitenciária e do Município de Pereira

Barreto;

c) disponibilizar Profissional Técnico (Assistente Social ou Psicólogo);

d) demais obrigações constantes do Convênio firmado com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciária (Processo CRSC nº 001/2018).

II - DOS CONVENIADOS:

a) repassar ao Município de Pereira Barreto, os valores relativos ao aluguel do imóvel localizado na Rua Cyro Maia no 1.725, de Pereira Barreto/SP, que se destina a abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Município de Sud Menucci e 50% (cinquenta por cento) ao Município de Suzanápolis, de forma regular e sem interrupções;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio no que tange à obrigação dos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Conveniados, estes se comprometem ao repasse à convenente da importância estimada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Os valores acima serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 3º Ao final da avença deverá ser apresentada pela convenente a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada dos respectivos comprovantes de aplicação, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio, sem prejuízo das prestações de contas devidas aos órgãos de fiscalização.

§ 4º No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a convenente.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

II - DOS REPASSES:

O recurso financeiro a ser transferido será liberado em 12 (doze) parcelas, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à convenente, na Conta Corrente no 21685-2, Agência no 0440-5, Banco do Brasil.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária própria de cada ente conveniado.

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A convenente prestará contas dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como naquela exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela Convenente.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da Convenente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA AS ALTERAÇÕES

A Convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

Parágrafo único. A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela convenente.

CLÁUSULA OITAVA

DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Convenente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Estância Turística de Pereira Barreto, ..., de ..... de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal de Pereira Barreto

JULIO CESAR GOMES

Prefeito Municipal de Sud Mennucci

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito Municipal de Suzanápolis

Testemunhas:

1.ª _____

Nome:

RG:

2.ª _____

Nome:

RG:

PLANO DE TRABALHO ANUAL

I - PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

Executor: João de Altayr Domingues

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Executor: Valter Crusca Lourenço

MUNICÍPIO DE SUD MENUCCI

Executor: Júlio César Gomes

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à implantação de programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas, Atenção a Egresso e Família e do Programa Pró-Egresso na comarca de Pereira Barreto, que compreende os municípios de Pereira Barreto, Sud Menucci e Suzanápolis.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS:

I - acompanhar, no mínimo 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas na comarca de Pereira Barreto;

II - realizar visitas/reuniões com 100% dos postos de trabalho existentes, anualmente;

III - manter cadastro de pelo menos 20 (vinte) instituições parceiras;

IV - estabelecer, no mínimo 04 (quatro) parcerias com

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

instituições da rede social local anualmente; e

V - cadastrar todos os usuários com perfil adequado ao Programa Pró-Egresso.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

Metas/Etapas	Início	Término
Acompanhar no mínimo 100 (cem) beneficiários com apenas e medidas alternativas.	Julho/2018	Junho/2019
Manter cadastro de pelo menos 20 (vinte) instituições parceiras para cada programa.	Julho/2018	Junho/2019
Estabelecer, no mínimo, 04 (quatro) instituições da rede social local.	Julho/2018	Junho/2019
Captar anualmente, no mínimo, 04 (quatro) postos de trabalho e realizar visitas/reuniões com 100% (cem por cento) das entidades parceiras.	Julho/2018	Junho/2019

V - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

Proporcionar local adequado para implantação dos programas objeto do convênio celebrado entre o Município de Pereira Barreto e a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, consistindo em imóvel/salas em bom estado de conservação com no mínimo espaço para: a responsável técnico dos programas, entrevistas reservadas e recepção; devendo o total das despesas de aluguel ser custeada pelos Conveniados na seguinte proporção: 50% para o Município de Sud Menucci e 50% para o Município de Suzanápolis.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Caberá ao Município de Pereira Barreto, arcar com o aluguel do imóvel, devendo ser ressarcido pelos municípios de Sud Menucci (50%) e Suzanápolis (50%).

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:

Meses/despesas	Valor do repasse R$
Julho/18	1.237,00
Agosto/18	1.237,00
Setembro/18	1.237,00
Outubro/18	1.237,00
Novembro/18	1.237,00
Dezembro/18	1.237,00
Janeiro/19	1.237,00
Fevereiro/19	1.237,00
Março/19	1.237,00
Abril/19	1.237,00
Maio/19	1.237,00
Junho/19	1.237,00
TOTAL	14.844,00

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de convênio de objeto de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de dezembro de 2018.

João de Altayr Domingues

Pref. Mun. de Pereira Barreto

Julio Cesar Gomes

Pref. Mun. de Sud Menucci

Valter Crusca Lourenço

Pref. Mun. de Suzanápolis

LEI Nº 4.707, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) destinado a suplementar as verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ficha 006 ..... R$ 6.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 009 ..... R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 040 ..... R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 043 ..... R$ 125.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 057 ..... R$ 80.000,00

TOTAL ..... R$ 235.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da transferência e transposição de verba do seguinte elemento econômico constante no orçamento vigente:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.1001 0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 001 ..... R$ 1.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.1031 0000 – Reforma, Manut. e Ampliação do Prédio do SAAE

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 002 ..... R$ 38.300,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 05 ..... R$ 1.800,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria

3.3.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 014 ..... R$ 1.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 015 ..... R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 018 ..... R$ 3.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria

3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal Civil

Ficha 021 .... R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria

3.1.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 022 ..... R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade

17 123 0039.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 026 ..... R$ 2.400,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade

17 123 0039.2073 000 – Manutenção da Contabilidade

3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 029 ..... R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 034 ..... R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.1032 000 – Const. e Extensão de Rede de Água, ref. reservatório

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 035 ..... R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.1.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 039 ..... R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2075 000 – Aquisição de Hidrômetros

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 044 ..... R$ 15.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2076 000 – Conserto/Reforma Instalações de Terceiros

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Ficha 047 ..... R$ 30.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 048 ..... R$ 55.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.1033 000 – Reforma e Construção de Poços de Visita

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 049 ..... R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.1061 000 – Reforma das Estações Elevatória de Esgoto

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 050 ..... R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia

28 846 0039.0004 000 – Sentenças Judiciais

3.3.90.93.00.000 – Indenizações e Restituições

Ficha 066 ..... R$ 30.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 235.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.708, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5o da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 117.011.000,00 (cento e dezessete milhões e onze mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 73.994.250,00 (setenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 33.135.000,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e cinco mil reais);

III - Orçamento de Investimentos em R$ 9.881.750,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes Consolidadas

1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria 19.602.000,00

1.3 - RECEITA PATRIMONIAL 972.000,00

1.6 - Receita de Serviços 6.053.500,00

1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES 96.436.000,00

1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES 3.771.000,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL 2.806.500,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA 129.641.000,00

DEDUÇÃO PARA O FUNDEB 12.630.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 117.011.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO 3.417.750,00

02 - EXECUTIVO 64.811.500,00

03 – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO 5.765.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... 73.994.250,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO 0,00

02 - EXECUTIVO 33.135.000,00

03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO 0,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... 33.135.000,00

c) Orçamento de Investimento

01 – LEGISLATIVO 78.750,00

02 – EXECUTIVO

03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO 9.368.000,00

435.000,00

Total do Orçamento de Investimento.....

9.881.750,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 117.011.000,00

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	3.496.500,00
3 - Essencial à Justiça	720.000,00
4 - Administração	11.481.000,00
6 - Segurança Pública	1.328.000,00
8 - Assistência Social	3.808.000,00
10 - Saúde	29.383.000,00
12 - Educação	30.336.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

13 - Cultura	946.000,00
15 - Urbanismo	13.003.000,00
16 - Habitação	900.000,00
17 - Saneamento	6.307.800,00
18 - Gestão Ambiental	173.000,00
20 - Agricultura	1.171.000,00
23 – Comércio e Serviços	4.954.000,00
26 - Transporte	5.113.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.233.000,00
28 - Encargos Especiais	1.714.200,00
99 – Reserva de Contingência	943.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 117.011.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	3.496.500,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	720.000,00
122 - Administração Geral	13.597.250,00
123 - Administração Financeira	4.941.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	663.000,00
181 – Policiamento	496.000,00
182 – Defesa Civil	832.000,00
241 – Assistência ao Idoso	200.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	661.000,00
244 – Assistência Comunitária	2.281.450,00
301 – Atenção Básica	12.638.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.450.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.537.000,00
304 – Vigilância Sanitária	1.433.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	2.316.000,00
361 – Ensino Fundamental	14.151.000,00
364 – Ensino Superior	567.000,00
365 – Educação Infantil	9.498.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	43.000,00
367 – Educação Especial	380.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artíst e Arqueológico	946.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.420.000,00
452 - Serviços Urbanos	10.420.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	500.000,00
482 - Habitação Urbana	900.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.621.600,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	173.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	18.000,00
605 – Abastecimento	928.000,00
606 – Extensão Rural	225.000,00
695 - Turismo	4.954.000,00
782 - Transporte Rodoviário	5.115.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.233.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.500.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	212.200,00
999 – Reserva de Contingência	943.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ... 117.011.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.829.500,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.857.750,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	10.878.250,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.501.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	943.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 110.811.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 6.200.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 117.011.000,00

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de Créditos Suplementares de que tratam os incisos III, IV e V deste Artigo (excesso de arrecadação de Convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2019 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2019, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6o Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 8o Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.709, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012 e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

redação:

Dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.156/2012 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º O controle social no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pereira Barreto contará com 2 (duas) instâncias colegiadas, devendo ser mantidos no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto.

Art. 3º O inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.156/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o segmento dos usuários, terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão, dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

Art. 4º Ficam revogados, o inciso XX do artigo 9º e os artigos 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40 e 41 da Lei Municipal nº 4.156/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Decretos

DECRETO Nº 5.102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Cria linhas, itinerários e horários de transporte coletivo nos Assentamentos do município, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.960, de 08 de junho de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam criadas as linhas, itinerários e horários de transporte coletivo nos Assentamentos Fazenda Esmeralda setor I e II, Assentamento Jamaica, Assentamento Santa Adélia e Assentamento Frei Pedro, para os fins previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.960, de 08 de junho de 2011, conforme definido nas fichas técnicas anexas, que integra este Decreto.

Parágrafo único. A concessionária poderá alterar a frequência de horários, em função do índice de passageiro por km rodado;

Art. 2º A exploração dos serviços de transporte coletivo dar-se-á com a utilização de 01 (um) veículo, do tipo urbano, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, devendo manter veículo reserva nas mesmas características a fim de evitar a interrupção do serviço;

§ 1º Estão isentas de pagamento da tarifa as crianças de até 06 (seis) anos e idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento de identidade no ato do embarque.

§ 2º Os estudantes terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) no pagamento da tarifa, mediante aquisição antecipada de passes, sendo necessária no embarque a carteira de identificação emitida pela concessionária.

Art. 3º A concessão será procedida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal nº . 3.960/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.103, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão para avaliação de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades Privadas para execução de serviços de atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações pela Lei 13.204/2015.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência junto à SME - Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, composta pelos membros abaixo descritos:

I - SILMARA VANIA MUNIZ DA SILVA RG: 24.435.261-6

Representante do Departamento do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação

II - MASSUMI KIWADA TOYODA RG: 6.793.672-6

Representante do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Educação

III - ADRIANO ORTEGA DE BRITO RG: 12.600.195

Representante do Depart. de Contabilidade da Prefeitura da Estância Turística de P. Barreto.

Art. 2º As regras para avaliação do Credenciamento serão estabelecidas através de Resolução nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.591, de 09 de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.104, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Regulamenta a Lei nº 4.707 de 14 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.707 de 14 de dezembro de 2018, fica aberto na Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) destinado a suplementar as verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 006 ..... R$ 6.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 009 ..... R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 040 ..... R$ 20.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 043 ..... R$ 125.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 057 ..... R$ 80.000,00

TOTAL ..... R$ 235.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da transferência e transposição de verba do seguinte elemento econômico constante no orçamento vigente:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.1001 0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 001 ..... R$ 1.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.1031 0000 – Reforma, Manut. e Ampliação do Prédio do SAAE

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 002 ..... R$ 38.300,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 05 ..... R$ 1.800,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria

3.3.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 014 ..... R$ 1.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 015 ..... R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 018 ..... R$ 3.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria

3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal Civil

Ficha 021..... R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria

3.1.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 022 ..... R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade

17 123 0039.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 026 .... R$ 2.400,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade

17 123 0039.2073 000 – Manutenção da Contabilidade

3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 029 ..... R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 034 ..... R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.1032 000 – Const. e Extensão de Rede de Água, ref. reservatório

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 035 ..... R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.1.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 039 ..... R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2075 000 – Aquisição de Hidrômetros

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 044 ..... R$ 15.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2076 000 – Conserto/Reforma Instalações de Terceiros

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Ficha 047 ..... R$ 30.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 048 ..... R$ 55.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.1033 000 – Reforma e Construção de Poços de Visita

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 049 ..... R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.1061 000 – Reforma das Estações Elevatória de Esgoto

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 050 ..... R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia

28 846 0039.0004 000 – Sentenças Judiciais

3.3.90.93.00.000 – Indenizações e Restituições

Ficha 066 .... R$ 30.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 235.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão para avaliação de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidade Privada para execução do Projeto “Iniciação Musical e Instrumental”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações pela Lei 13.204/2015.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidade privada para execução do Projeto “Iniciação Musical e Instrumental” junto a Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, composta pelos membros abaixo descritos:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SILMARA VANIA MUNIZ DA SILVA – RG. 24.435.261-6

Representante do Departamento do Ensino Infantil da Secretaria de Educação

PAULO CÉZAR PARDIM DE SOUSA – RG. 33.712.407-3

Representante do Projeto de Bem com a Vida I e II

MEIRE CÁSSIA DA COSTA NEVES – RG. 42.792.900-3

Representante da EMEB. Com. “Hirayuki Enomoto”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.801, de 30 de novembro de 2017.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Outros Atos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
PROCESSO Nº 097/2018
DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço com mão-de-obra para apoio operacional e controlador de acesso na Praia Municipal Pôr-do-sol e no Terminal Rodoviário, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, e,

Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pelo Pregoeiro, na decisão datada de 20 (vinte) de dezembro de 2018, DECIDO:

I - Acatar o entendimento do Pregoeiro, mantendo-se a Decisão pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa DRAGÕES RECURSOS HUMANOS LTDA – EPP., referente ao presente procedimento licitatório

II - Adjudicar o objeto licitado de acordo com o julgamento do Pregoeiro e homologar o presente certame, determinando a imediata contratação da adjudicatária MARCIA XAVIER BARROS CAETANO, para que se inicie a prestação de serviços do objeto licitado.

II - Determinar, que se comunique aos interessados, principalmente às empresas recorrente e recorrida dando-lhe ciência da decisão retro;

Intime-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Estância Turística de Pereira Barreto, 21 de dezembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN URB, HAB SEGURANÇA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 20/01/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

_____

OSWALDO ESPERANÇA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P003968-1	FVX4490	14/12/2018	15:51	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	20/01/2019
P004098-1	DDX1099	15/12/2018	01:29	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	20/01/2019
P004099-1	DEZ6449	15/12/2018	01:55	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	20/01/2019
P004159-1	DAA1805	12/12/2018	09:25	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	20/01/2019
P004260-1	CDP3024	13/12/2018	11:40	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	20/01/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 21/12/2018	Páginas: 1/1